# Prefeitura de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

PUBLICADO(A) NO DIÁRIO DO MUNICÍPIO n. 28 9 Ode 13/12/2022

L E I N. 10.644, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP - e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP - para execução de obras e serviços de pavimentação da Estrada Vicinal SJC-999 - Estrada da Vargem Grande, com 4,120 km de extensão.

Art. 2º As condições de realização do convênio, ora autorizado, estão estabelecidas na Minuta de Convênio constante no Anexo I, inclusa, a qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá promover eventuais e necessários ajustes na Minuta aprovada por esta Lei, que sejam recomendados pelos órgãos de assessoramento jurídico.

Art. 3º Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as providências necessárias à execução do convênio referido no art. 1º desta Lei, incluindo aditamentos, prorrogações contratuais e adequações necessárias desde que não modifiquem seu objeto.

Art. 4º O convênio a ser firmado não poderá gerar despesas não previstas no orçamento do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 12 de dezembro de 2022.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

# Prefeitura de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

Ricardo Minoru lida

Secretário de Manutenção da Cidade

Gláucio Lamarca Rocha Secretário de Mobilidade Urbana

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Everton Almeida Figueira Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 385/2022, de autoria do Poder Executivo) Mensagem n. 41/SAJ/DAL/2022



# SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

# MINUTA

CONVÊNIO Nº PROTOCOLO Nº

DATA:

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de São José dos Campos objetivando a execução de obras e serviços de pavimentação da Estrada Vicinal SJC-999 – Estrada da Vargem Grande, com 4,120 km de extensão.

O Departamento de Estradas de Rodagem, doravante denominado DER, neste ato representado pelo Sr. Celso Gonçalves Barbosa, Superintendente do DER/SP, RG nº 27.116.299-5, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.806, de 30 de março de 2000 e o Município de São José dos Campos, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por sua Prefeita Municipal Sr. Anderson Farias Ferreira RG nº 26.258.459-1, CPF nº 172.889.898-60, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº XXX, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as seguintes condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto execução de obras e serviços de pavimentação da Estrada Vicinal SJC-999 — Estrada da Vargem Grande, com 4,120 km de extensão, no município de **São José dos Campos**, conforme Plano de Trabalho que o integra.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DER

- executar as obras e serviços objeto deste Convênio, através de licitação;
- II. acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços;
- III. executar os serviços de plantio de grama nos taludes de corte e aterro, quando necessário;
- IV. implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste
   Convênio e necessárias durante a execução das obras e serviços;
- V. entregar ao MUNICÍPIO, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;
- II. declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;



#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

# **MINUTA**

- III. promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;
- IV. restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiras necessárias;
- V. elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, inclusive para as áreas de empréstimo e/ou bota foras;
- VI. liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços;
- VII. complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;
- VIII. construir passagens de gado, definidas em projeto;
- IX. garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;
- X. receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar com apoio técnico do referido Departamento, a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

Parágrafo único - Na eventualidade do não recebimento pelo MUNICÍPIO das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ 12.612.176,99 (doze milhões, seiscentos e doze mil, cento e setenta e nove reais e noventa e nove centavos) cabendo ao DER recursos da ordem de R\$ 12.612.176,99 (doze milhões, seiscentos e doze mil, cento e setenta e nove reais e noventa e nove centavos).

# CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I. O DER, no exercício de 2022 aplicará recursos financeiros no valor de **R\$ 12.612.176,99** (doze milhões, seiscentos e doze mil, cento e setenta e nove reais e noventa e nove centavos) classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 na natureza de despesa 449051;
- II. Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução deste ajuste.



#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

### **MINUTA**

# CLÁUSULA SEXTA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma das obras e serviços, desde que não ocasionem modificações do objeto.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é de **24** (vinte e quatro) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para \_\_\_/\_\_\_\_, com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convênio:

- I. Pelo DER ENGº Flavio Carneiro Cesare CREA nº 0682151919, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional.
- II. Pelo MUNICÍPIO ENGº Antonio Marcos Pereira, CREA/SP nº 5060783807.

Parágrafo Único - Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro convenente.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais;
- II. este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- III. os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- após a conclusão das obras e serviços e entrega ao MUNICÍPIO, mediante ofício, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, inciso V, e da CLÁUSULA TERCEIRA, inciso X e parágrafo único, fica o DER isento, de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados a terceiros e a propriedade alheia, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do contratado;
- II. se o MUNICÍPIO deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente, e consequentemente estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.



## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

## MINUTA

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- I. o presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber;
- II. para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL

Lavrado em duas vias, na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos participes, e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

	Celso Gonçalves Barbosa	Anderson Farias Ferreira
	Superintendente do DER/SP	Prefeito Municipal de São José dos Campos
Testemun	has	
Nome		Nome
RG		RG
CPF		CPF



# SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### MINUTA

# ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)

ÓRGÃO CONCESSOR: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Município de Caçapava

INTERVENIENTE (se houver): Não há

Nº DO CONVÊNIO: (1)

TIPO DE CONCESSÃO: (2) Convênio

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO(3): R\$ 12.612.176,99

EXERCÍCIO (3): 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos concessor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Paulo, de 2022.

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Celso Gonçalves Barbosa Cargo: Superintendente do DER/SP

CPF: 172.889.898-60

Assinatura:



## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### MINUTA

# ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Celso Gonçalves Barbosa

Cargo: Superintendente do DER/SP

CPF: 172.889.898-60

# AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: Anderson Farias Ferreira

Cargo: Prefeito

CPF: 172.889.898-60

# Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo

## PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Celso Gonçalves Barbosa

Cargo: Superintendente do DER/SP

CPF: 172.889.898-60

Assinatura:

## Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:

#### PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: Anderson Farias Ferreira

Cargo: Prefeito

CPF: 172.889.898-60

Assinatura:



# SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

# **MINUTA**

# 

Assinatura:

CPF: 081.200.328-45

<sup>(1)</sup> Quando for o caso.

<sup>(2)</sup> Convênio, Auxilio, Subvenção ou Contribuição.

<sup>(3)</sup> Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas